

01-0256/1994



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 256 / 1994

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 256 / 1994

Promovente: JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PR)

Ementa: Dispõe sobre a organização do Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:19:46

00000012864-39



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

33
Folha n.º 01 do proc.
n.º 256 de 19 94

LIDO HOJE 07 JUN 1994
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ECONOMIA

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0256/94-6

REJEITADO
0 0256 2007
PRESIDENTE

Dispõe sobre a organização do Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DE U. SÃO
VOTA À 2ª TURNO
★ 3 0 JUN 1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Escala de Padrão de Vencimentos do Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Anexo I da Lei nº 10.183 de 06 de novembro de 1986, passa a vigorar conforme o Anexo I integrante desta Lei.

1º - Ficam mantidas na composição da Escala de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências e os graus, as disposições da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

2º - A Escala de Padrões de Vencimentos, de que trata este artigo, será atualizada a partir do mês de maio de 1994, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 10.688 de 28 de novembro de 1988, e legislação posterior.

Artigo 2º - Fica absorvido, na Escala de Padrões de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei, o valor relativo à gratificação atribuída pela Lei nº 9.708, de 02 de maio de 1984, e legislação subsequente a ela relativa.

Artigo 3º - Os integrantes das carreiras que compõem o Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de São Paulo, ficam sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, J-30, correspondente à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho;

II - Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, J-40, correspondente à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

SEÇÃO DE REVISÃO

-7 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	256	de 1994

1º - Os servidores sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, H-40, ficam automaticamente submetidos à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, J-40, sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, e legislação subsequente, que passam a se aplicar à Jornada Básica J-40.

2º - Os servidores remanescentes de jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, H-33, ficam automaticamente submetidos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, J-30.

Artigo 4º - Os valores da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei, correspondem à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, J-30.

Artigo 5º - Os cargos das classes II, III e IV, das carreiras que integram o Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de São Paulo, serão providos mediante concurso de acesso, conforme as disposições da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação complementar, assim como as desta Lei.

1º - Os concursos de acesso, para os cargos referidos neste artigo, serão realizados sempre que a Administração julgar conveniente.

2º - Os concursos de acesso, para os cargos referidos neste artigo, serão obrigatoriamente realizados, quando:

a) O percentual de cargos vagos, em qualquer dessas classes, atingir 10% (dez por cento) do respectivo total de cargos, e

b) não houver concursados excedentes do concurso anterior para a carreira, com prazo de validade em vigor.

3º - Após o exame dos recursos interpostos, a homologação dos concursos de acesso, de que trata este artigo, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da lista dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Artigo 6º - Fica instituída a Parcela Complementar de Vencimento - PCV, destinada a assegurar, aos integrantes do Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura do Município de São Paulo, a percepção de vencimentos compatíveis com o piso salarial dessas categorias profissionais, estabelecido pela Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	256	de 1994

§ Único - O valor correspondente à Parcela Complementar de Vencimento - PCV, calculado em conformidade com as disposições desta Lei, incorpora-se de imediato ao respectivo Padrão de Vencimento, para todos os efeitos legais, incidindo sobre ele todas as demais vantagens a que cada servidor tiver direito, na forma da lei.

Artigo 7º - o valor correspondente à Parcela Complementar de Vencimento - PCV, será calculado na forma que segue:

$$PCV = V_p \times f$$

onde

PCV - Parcela Complementar de Vencimento procurada;

V_p - Padrão de Vencimento do servidor;

f - Fator multiplicativo.

1º - O valor do fator multiplicativo (f) será calculado com 4 (quatro) casas decimais mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$f = (PS / V_i \times 1,33) - 1$$

onde

f - Fator multiplicativo procurado;

PS = Piso salarial para jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, conforme Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e legislação posterior relativa à mesma matéria;

VI = Padrão de Vencimento inicial do Quadro de Engenharia e Arquitetura - EA01-A, para jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

2º - A Parcela Complementar do Vencimento - PCV será considerada nula, sempre que se obtiver valores negativos no cálculo do fator multiplicativo (f).

Artigo 8º - Ficam mantidas as disposições da Lei nº 10.183, de 06 de novembro de 1986, e legislação complementar, que não contrariem as ora estabelecidas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	256	de 19 94

Artigo 9º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores admitidos ou contratados, nos termos da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980.

Artigo 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1994.

Sala das Sessões, ⁰⁷01 de junho de 1994.

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	256	do 1º 94

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA J-30
Quadro de Engenharia e Arquitetura

BASE
abril de 1994

REFERENCIA

GRAU	A	B	C	D	E
EA-01	707.008,41	777.709,25	855.480,17	941.028,18	1035.130,99
EA-02	777.709,25	855.480,17	941.028,18	1035.130,99	1138.644,08
EA-03	855.480,17	941.028,18	1035.130,99	1138.644,08	1252.508,48
EA-04	941.028,18	1035.130,99	1138.644,08	1252.508,48	1377.759,32

Parâmetros de cálculo:

Piso EA-01A para J-30 = OPD - 15A
diferença entre referência e grau mantida em 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 256 de 19 94 14 06 94 (a).....

FÁTIMA A. MOURA MOTI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.183/86
10.430/88
10.688/88
9.708/84
8.807/78
8.989/79
9.160/80
4.950/66 Federal

em 14/06/94

FÁTIMA A. MOURA MOTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

14, 06 94

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cid. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24-06-94 às 15:30hs.

An Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.....

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nºs 07 e 08

Em 21.06.94

(a).....



P.

Municipal de

Folha n.º 07	do proc.
N.º 256	de 19 94
O. fun.º 10	Paulo

PARECER
0755/94

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/94.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa
do nobre Vereador José Viviani Ferraz que visa dispor so-
bre a organização do Quadro de Engenharia e Arquitetura da
Prefeitura do Município de São Paulo.

O proposta tem amparo nos arts. 13, I, 89,
90, e 96, "in fine", da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição e
Justiça se manifesta

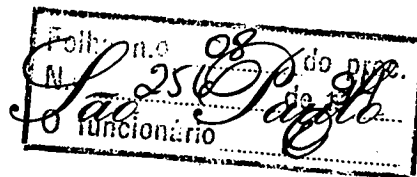
Pela Legalidade.

No mérito, a Comissão de Administração Pú-
blica entende que a propositura é de alto interesse públi-
co pois vem corrigir graves distorções hoje existentes no
Quadro de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura.

Favorável, portanto, é o parecer.



Câmara Municipal de



Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/94.

Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Administração Pública,

Comissão de Finanças e Orçamento

Madeira

Zenas

Kassab

Odilon

June 1st 1920

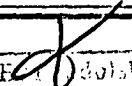
Joseph of Nazareth
Joseph

Publicado no FOLHÃO OFICIAL
de 22, 06, 94
página 72 colunas 2ª/3ª
conferido: (R)

A A. T. M.
Em, 23/06/94


EMÍLIA ANDRÉ
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 9211
Em 15/03/07
Ass.:


Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 256/94."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

122ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE junho DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO				32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAVAMONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	Sergio Rosa	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 32 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 0 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO _____ Nº _____"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

123^o

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

DE

DE 19

adiamento em Bloco 1. 2. 3. 4. 5. 6.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO				32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA			
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA			
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	Sergio Rosa			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA			
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

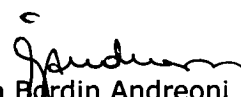
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-256/94 15 / 03 / 2007 (a) _____

Eva Podnisk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	_____ fls.
Arquivado em	_____
Func.	_____

SEM EFEITO

Segue(m) Junlado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob
n.º folha de informação
sob n.º
LINA ANGELINA SUMMUSKAS
RP 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-256 de 1994 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927